

## **LEI N°. 899, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025**

"Dispõe sobre a reintegração das competências das áreas do Idoso e da Igualdade Racial à Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Sustentável, e dá outras providências."

- **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBITITÁ**, ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
- **Art. 1º** Ficam reintegradas à estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Sustentável as competências, programas, projetos e políticas públicas voltados:
- I − à promoção e defesa dos direitos do Idoso;
- II à promoção da Igualdade Racial.
- **Art. 2º** A Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Sustentável passará a denominar-se: Secretaria Municipal de Assistência Social, Desenvolvimento Sustentável, do Idoso e da Igualdade Racial.
- **Art. 3º** Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, Desenvolvimento Sustentável, do Idoso e da Igualdade Racial:
- I formular, coordenar e executar políticas públicas voltadas à proteção e promoção social, com especial atenção ao Idoso e à Igualdade Racial;
- II desenvolver programas de inclusão, valorização e fortalecimento da cidadania;
- III articular-se com órgãos públicos e entidades da sociedade civil;
- IV apoiar e implementar conselhos municipais temáticos, em especial o Conselho
  Municipal do Idoso e o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.
- **Art. 4º** O orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, Desenvolvimento Sustentável, do Idoso e da Igualdade Racial será ajustado de forma a contemplar os programas e ações voltados ao Idoso e à Igualdade Racial, observada a legislação orçamentária vigente.



**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará, por Decreto, no prazo de até 30 (trinta) dias, a estrutura organizacional e as competências regimentais da Secretaria Municipal de Assistência Social, Desenvolvimento Sustentável, do Idoso e da Igualdade Racial.

**Art.** 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBITITÁ-BA, em 21 de outubro de 2025.

AFONSO FERREIRA MENDONÇA Prefeito Municipal